



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 180 /2005.

“Súmula”:

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Colniza – MT, a firmar Convênio entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e a Secretaria de Infra Estrutura do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Senhor Sérgio Bastos dos Santos, Prefeito Municipal deste Município de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com amparo da Constituição Federal do Brasil pelo que determina o Inciso III do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo deste Município de Colniza/MT, **autorizado a firmar convênio entre a Prefeitura Municipal de Colniza e a Secretaria de Infra Estrutura do Estado de Mato Grosso**, para a realização do complemento de acabamento das 100(cem) unidades Habitacionais semi-concluídas com o serviço de reboco e pintura.

Art. 2.º - Necessário se faz o referido Convênio, para que, em parceria, com a SECRETARIA ESTADUAL DE INFRA ESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO e a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, sejam concluídas as casas populares do Projeto Meu Lar, localizadas no Bairro Bela Vista nesta cidade de Colniza.

Art. 3.º - Para que se possa dar concretude e eficácia ao objeto do presente Convênio – Prefeitura Municipal de Colniza/MT e a Secretaria Estadual de Infra Estrutura Do Estado De Mato Grosso comprometem-se cada um, em:

I – PREFEITURA :

- a) - O fornecimento da mão-de-obra;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT
GABINETE DO PREFEITO**

**II - SECRETARIA ESTADUAL DE INFRA ESTRUTURA
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

b) a) - O fornecimento de material de construção.

Art. 4.º - A referida Obra, será executada com recursos próprios do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Infra Estrutura Do Estado De Mato Grosso, cabendo a Prefeitura Municipal de Colniza/MT além do fornecimento da mão-de-obra a fiscalização da obra desde o seu início até o seu término.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da presente Lei referentes a contra-partida da Prefeitura Municipal de Colniza/MT correrão por conta de dotações próprias e do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza –
MT, em 22 de março de 2005.*

Sergio Bastos dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal número 012/2001 de 26/01/2001.

O período de Publicação será de 22/03/05 a 22/04/05

Juraciabra Parreira da Silva
Secretário Municipal de Administração